

Zimbra

compras@pmspa.rj.gov.br

Re: Pedido de Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 PROCESSO Nº 453/2023**De :** compras@pmspa.rj.gov.br

ter, 02 de mai. de 2023 11:10

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 34/2023 PROCESSO Nº 453/2023**Para :** Carla Mariano <dir.carla@gmail.com>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezada,

Conforme o item 24.1. do Edital: "O objeto deverá ser entregue de FORMA PARCELADA, com prazo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme ajuste prévio entre as partes, considerando a demanda do equipamento assistencial que receberá a cesta básica."

Conforme o Art 3º do Decreto 8538/2015: "Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para PRONTA ENTREGA ou para a LOCAÇÃO DE MATERIAIS, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

Ressalto que para as ME/EPP devem ser Dispensadas de apresentar esse tipo de qualificação apenas nos casos apresentados no Art. 3º do Decreto 8538/2015.

As documentações exigidas devem ser apresentadas conforme consta no Edital.

Atenciosamente,

Vinicius Marinho
Pregoeiro
PMSPA**De:** "Carla Mariano" <dir.carla@gmail.com>**Para:** compras@pmspa.rj.gov.br**Enviadas:** Domingo, 30 de abril de 2023 11:31:17**Assunto:** Pedido de Esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 PROCESSO Nº 453/2023

Sr. Pregoeiro,

Tendo em vista que o procedimento licitatório acima será regido pela Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 138 de 2019, que regulamenta a modalidade pregão eletrônico no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia-RJ, a Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, solicitamos esclarecer se será exigida de ME/EPP a apresentação de balanços contábeis,

conforme item IV do Edital, já que essas empresas são dispensadas de apresentar esse tipo de qualificação conforme abaixo:

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, **não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.** (grifo nosso). (Decreto 8538 de 2015)

Frisamos também que apesar de citarmos que o decreto é federal, ou seja, subordinam-se apenas entidades federais, há uma relevância significativa uma vez que o parágrafo único, artigo 47 da Lei 123/2006 versa que:

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, **enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável** à microempresa e empresa de pequeno porte, **aplica-se a legislação federal.**

Aguardamos v. posicionamento.

Respeitosamente,
